

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
Sistema Estadual de Meio Ambiente
NAI - Núcleo de Auto de Infração
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde,
Prédio Minas, Cidade Administrativa, Belo Horizonte, MG., CEP. 31.630-900

Handwritten signature

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 017439-A
R. ADM. Nº : 01000013520/03

Sistema
Rodovia Prefeito
Prédio Minas

VDL SIDERURGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.464.069/0001-14, com endereço na Rodovia dos Inconfidentes, Km 51, Bairro Esperança, Itabirito, MG., CEP. 35.450-000, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Luiz Gonçalves Lessa Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número M-1.417.535, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 308.509.086-04, domiciliado em Belo Horizonte, MG., podendo ser encontrado na Av. Amazonas, 8.787, Bairro Cabana, CEP. 30-510-000, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA** em face do auto de infração em epígrafe, a partir dos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

I – MOTIVOS E FUNDAMENTOS DE DEFESA

Segundo a notificação datada de 26/04/2016, a VDL Siderurgia LTDA. já apresentou a sua defesa, mas o fez de forma irregular, não permitindo identificação da pessoa que assinou e nem tampouco houve apresentação de contrato social ou qualquer outro documento a legitimar a petição.

A defesa apresentada em 22/03/2012 é legítima e tem conteúdo genuíno, **sobretudo quando afirma que a autuação está extinta pela celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – que contém, incorpora, engloba e encerra o Auto de Infração em comento.**

O aludido TAC foi celebrado em 13/10/2004 e atraiu as infrações de 1999 até 2003, inclusive o auto de infração objeto desta defesa.

Nesse passo, impõe-se a extinção de qualquer multa ou punição quanto ao fato originário, porque o TAC tem aptidão para extinguir a punibilidade.

Neste caso, o TAC cumpriu a finalidade, prevenindo e/ou solucionando (previamente) litígios. Também alcançou a reparação justa e necessária, à época, imposta pela Administração.

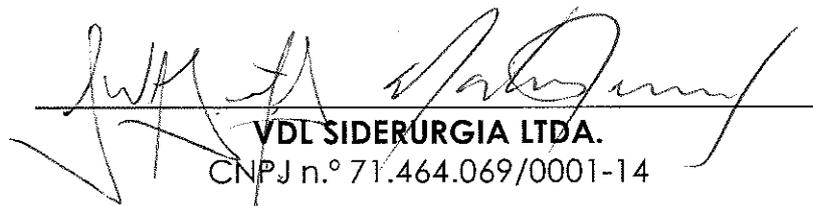
Requer, pois, a declaração de extinção da punibilidade, anulando, através do TAC, a multa e qualquer outra punição imposta.

II –REQUERIMENTO

Do cimo de tais apontamentos, resulta claro que a **VDL SIDERURGIA LTDA.** celebrou TAC que envolveu o auto de infração ora discutido.

Requer, pois, a declaração de extinção da punibilidade, anulando, via TAC, a multa e qualquer outra punição eventualmente imposta e que tenha ligação com o fato subjacente objeto do ajustamento de conduta.

Pede deferimento. Itabirito, MG., 17 de maio de 2016.


VDL SIDERURGIA LTDA.
CNPJ n.º 71.464.069/0001-14